

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO.

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA – 1ª REGIÃO – CRBM-1

CONTRATADA: INCORP TECHNOLOGY INFORMÁTICA LTDA

Por este instrumento particular de contrato, o **CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA – 1ª REGIÃO – CRBM-1**, inscrito no C.N.P.J. sob o nº. 62.021.837/0001-74, com sede na Av. Lacerda Franco, nº. 1073 - Cambuci – São Paulo CEP: 01536-000, doravante denominado de **Contratante**, neste ato representado por seu Presidente **Dr. Dácio Eduardo Leandro Campos**, portador da Cédula de Identidade nº. 4.687.376 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº. 744.728.448-34, residente e domiciliado nesta capital, e do outro lado, na qualidade de **Contratada**, a sociedade empresária **INCORP TECHNOLOGY INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº. 41.069.964/0001-73, com sede na Rua Djalma Farias, nº. 241, Torreão, Recife-PE, neste ato representado por seu Sócio-Gerente **Mauro Farah**, portador da Cédula de Identidade nº. 3.100.124 SDS-PE e inscrito no CPF sob o nº. 695.921.014-34, residente e domiciliado na cidade de Recife-PE, tem justos e acordados o presente contrato que será regido pela Lei 8.666/93 e suas alterações, sendo inexigível nesta hipótese o processo licitatório, com fundamento no inciso I, parágrafo primeiro do Art. 25, havendo plena dispensa de tal processo, atualizada pela Lei 9.648/98, conforme DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE, datada de 15.10.2019, arquivada na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO – JUCEPE, em 25.10.2019 que declara ser a **Contratada** à única proprietária, produtora, distribuidora e prestadora de suporte tecnológico nacionalmente dos Softwares denominados **INCORPWARE®**, **INCORPNET®**, **ACCREDIT** e **ELEIÇÃO NET**, de acordo com o artigo 30 da Lei 8.666/93, parte integrante deste instrumento, mediante cláusulas e condições a seguir:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto deste contrato:

- a) Prestação de serviço de internet, fazendo uso do programa de computador (software) denominado **INCORPNET**;
- b) Prestação de serviços de manutenção e suporte técnico do software **INCORPNET**;
- c) Contratação de desenvolvimento de programas de mais um novo serviço para integração da plataforma GeTNeT com os Sistemas **INCORPNET** e **INCORPWARE®**, a saber:
 - 1) Programa de chamada do checkout IFFrame do GETNET nos Sistemas **INCORPNET** e **INCORPWARE®** para a transação no Banco;

- 2) Programa de criar ponto de entrada para processamento das requisições do GETNET por meio do Webbook;
- 3) Programa de retorno dos Sistemas **INCORPNET** e **INCORPWARE**® realizar baixa no débito e lançar financeiro no Sistema **INCORPWARE**®.

DOS SERVIÇOS DE INTERNET E DE AUTOATENDIMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA - A **Contratada** prestará serviços de Internet específicos de “**autoatendimento 24 horas**” ao público em geral para o **Contratante**, em seu endereço na **INTERNET**.

Parágrafo Primeiro - Os serviços específicos de “**autoatendimento 24 horas**”, fazendo uso do programa de computador (software) denominado **INCORPNET**, de que trata o caput desta cláusula são os seguintes:

- a) Personalização do usuário;
- b) Acesso e disponibilização de senhas iniciais para acesso dos profissionais – Meu Cadastro;
- c) Consulta de dados cadastrais:
 - a) Acesso à inscrição e verificação de dados pessoais;
 - b) Atualização e manutenção de endereços;
 - c) Visualização de débitos e extrato financeiro;
 - d) Emissão de boletos na internet;
 - e) Parcelamentos de débitos via internet;
 - f) Impressão de boletos;
 - g) Configurações de certidões via internet com controles internos, deferimento e liberação no Conselho;
 - h) Configurações de requerimentos gerais; (Certidão de Regularidade de Débitos, Certidão de Responsabilidade Técnica, entre outras);
 - i) Preenchimento completo da ficha profissional;
 - j) Acompanhamento do trâmite dos protocolos de atendimento – Protocolo de Requerimento;
 - k) Integração com a plataforma GeTNeT.

Parágrafo Segundo - O espaço reservado no provedor **INCORPNET** para arquivo e movimentação da base de dados é de 100 GB (cem giga bytes).

Parágrafo Terceiro - Outros serviços, que venham a ser solicitados pelo **Contratante** serão objetos de acertos financeiros à parte, podendo ser incluídos neste instrumento mediante aditivo.

DOS SERVIÇOS DE SUPORTE TECNOLÓGICOS E MANUTENÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - A prestação de serviço de manutenção e de suporte tecnológico que a **Contratada** se obriga a prestar corresponde:

a) Manter em funcionamento na internet o serviço de **“autoatendimento 24 horas” do CRBM-1**, durante 24 (vinte e quatro) horas todos os dias, ressalvadas as ocorrências de interrupções decorrentes de:

- Falhas pelas prestadoras de serviços de conexão, energia elétrica, telefonia e acesso a internet;
- Falha nas instalações elétrica e telefônica e dos equipamentos do **Contratante**;
- Serviços de manutenção do sistema;
- Casos fortuitos ou de força maior;
- Ações irregulares de terceiros;
- Erros de operação, imperícia ou imprudência do **Contratante**.

a) Esclarecer exclusivamente ao **Contratante** as suas próprias dúvidas de operação e as suscitadas pelo seu público usuário;

b) Disponibilidades de novas rotinas ou melhoramentos dos serviços descritos na cláusula segunda deste contrato, que venham a ser desenvolvidos;

c) Verificação diária dos acessos realizados;

d) 10 (dez) horas por mês de atendimento, não cumulativo, a chamado de suporte tecnológico para esclarecer dúvidas de operação.

Parágrafo Primeiro - Os serviços de suporte tecnológico serão realizados, via internet, via telefone, via fax, ou via conexão remota, ou ainda com a presença de representante da **Contratada** na sede do **Contratante**, como melhor convir ao **Contratante**, sendo que, neste caso, as despesas com passagens, transporte, hospedagem e alimentação serão por conta do **Contratante**.

Parágrafo Segundo - O suporte será prestado no horário de 8:00h às 18:00h, em dias úteis de segunda-feira a sexta-feira.

Parágrafo Terceiro - O **Contratante** solicitará o serviço de suporte por meio da INTERNET no endereço www.incorptech.com.br. A solicitação via telefone será também registrada na INTERNET pelo **Contratante**, após o pedido verbal.

Parágrafo Quarto - É de responsabilidade do **Contratante**, fiscalizar, acompanhar e conferir o serviço executado. Caso não esteja conforme requerido, deverá solicitar novamente o serviço, fazendo registro das razões da repetição do pedido. Os serviços não contestados no prazo de 03 (três) dias serão considerados para todos os efeitos, aceitos e de acordo.

DA HOSPEDAGEM DO SERVIDOR

CLÁUSULA QUARTA - A hospedagem da aplicação do Software **Incorpnet** e seu banco de dados em DATA CENTER gerenciado pela **Contratada** compreendem os seguintes itens:

- Instalação e configuração do **Software** no DATA CENTER. Servidor para aplicação web.
- Servidor de banco de dados
 - Banda de Internet de alta disponibilidade.
 - Instalação e manutenção do sistema operacional dos servidores, Gerenciadores Banco de Dados, Firewall e Antivírus.

CLÁUSULA QUINTA – O Contratante tem conhecimento e concorda que a **Contratada**, sob suas expensas e responsabilidade, utilize os serviços da Amazon Web Services para hospedar e operar a base de dados eletrônica do **CRBM-1** em servidor compartilhado da Amazon Web Services. O **Contratante** também concorda que a **Contratada** a seu arbítrio pode transferir a hospedagem da base de dados para uma outra prestadora de serviços de hospedagem. No caso de ocorrer à transferência, os procedimentos para operacionalizar a mudança são de inteira responsabilidade da **Contratada**. O **Contratante** será devidamente informado da transferência, bem como dos dados de identificação do novo prestador de serviço.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA SEXTA - O **Contratante** obriga-se a:

- a) Não armazenar e nem veicular por meio de seu “site” operado pelo **INCORPNET**; material pornográfico, racista ou que demonstre qualquer outro tipo de preconceito de raça, credo, cor ou qualquer material que afronte os bons costumes e/ou que seja caracterizado como “pirata” e/ou que afronte por qualquer outra maneira a legislação em vigor;
- b) Responder pela veracidade das informações prestadas por ocasião da habilitação de senha de administração e de acesso à base de dados hospedada no provedor da **Contratada**.
- c) Responder com exclusividade pelo conteúdo do site hospedado e operado pelo **INCORPNET**.
- d) Zelar pela guarda da senha para acesso ao site e responder, com exclusividade, pelos atos praticados por seus prepostos, administradores e/ou qualquer pessoa que venha a ter acesso à senha de administração;
- e) Diariamente atualizar a base de dados eletrônica armazenada, no provedor do **INCORPNET** e também copiar do provedor as operações realizadas para atualização de sua própria base de dados.
- f) É de responsabilidade do **Contratante**, fiscalizar, acompanhar e conferir o serviço executado. Caso não esteja conforme requerido, deverá solicitar novamente o serviço, fazendo registro das razões da repetição do pedido. Os serviços não contestados no prazo de 03 (três) dias serão considerados para todos os efeitos, aceitos e de acordo.

- g) Controlar e verificar os resultados/produtos gerados pelo **Software**, analisando eventuais falhas e as informando imediatamente à **Contratada**.
- h) Aplicar à **Contratada** as penalidades previstas neste Contrato e na legislação pertinente;
- i) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela **Contratada**.
- j) Documentar as ocorrências havidas;
- k) Determinar a regularização das falhas e defeitos observados na execução do objeto;
- l) Permitir livre acesso da **Contratada** ao local onde os serviços serão executados, observadas as normas de segurança pertinentes;
- m) Proibir que terceiros realizem quaisquer alterações, modificações ou reparos no sistema, sem a anuência da **Contratada**.
- n) Solicitar os serviços de suporte técnico por meio do sistema de help desk, disponível na internet, no endereço <http://www.incorptech.com.br/suporte/>

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA - A **Contratada** obriga-se a:

- a) Informar ao **Contratante** com 01 (um) dia de antecedência sobre as interrupções necessárias para ajustes técnicos ou manutenção que demandem mais de 06 (seis) horas de duração e que possa causar prejuízo à operacionalidade do serviço, salvo em caso de urgência, assim entendido aquele que coloque em risco o regular funcionamento do servidor compartilhado e aquele determinado por motivo de segurança da totalidade dos usuários contra vulnerabilidades detectados assim que isto ocorra desde que as interrupções nesses casos não superem a duração de duas horas cada;
- b) Realizar, preferencialmente, quando possível, no horário entre 24:00 horas e às 6:00 horas, a interrupção para manutenção do sistema;
- c) Informar por escrito ao **Contratante** a ocorrência de qualquer fato impeditivo da execução do contrato, sugerindo ao **Contratante** as medidas para solução do impedimento.
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pelo **Contratante**;
- e) Não aceitar, sob nenhum pretexto, a transferência de sua responsabilidade para outras entidades ou pessoas físicas, representantes ou quaisquer outros, bem como subcontratar outras pessoas físicas ou jurídicas para executar os serviços objeto deste instrumento;
- f) Responsabilizar-se pelas despesas de seus empregados referentes a encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e outras.

DA CONFIABILIDADE

CLÁUSULA OITAVA - As partes reconhecem a natureza confidencial de toda informação que uma delas haja transmitido à outra, e/ou de que tenham tomado conhecimento ou lhes tenha sido dado conhecimento durante a execução do presente contrato, obrigando-se a guardar sigilo sobre tal informação, não podendo utilizar em seu próprio benefício, revelar, ceder, partilhar ou permitir a sua duplicação, uso ou divulgação, no todo ou em parte, a terceiros, salvo consentimento expresso, em conjunto das partes.

DO VALOR

CLÁUSULA NONA – Pela prestação dos serviços de desenvolvimento de programas para integração da plataforma GetNet com os Sistemas **INCORPNET e INCORPWARE®**, conforme descritos na cláusula primeira deste instrumento. O **Contratante** pagará a **Contratada** a importância de **R\$ 4.995,60 (quatro mil novecentos e noventa e cinco reais e sessenta centavos)** contra a apresentação da nota fiscal de serviços e boleto bancário.

CLÁUSULA DÉCIMA - Pela licença de uso na modalidade de Software como serviço, pelo serviço de suporte tecnológico, manutenção e atualização de versões, conforme cláusula segunda e terceira deste contrato, o **Contratante** pagará à **Contratada**, mensalmente, durante a vigência do Contrato a importância de **R\$ 4.595,32 (quatro mil quinhentos e noventa e cinco reais e trinta e dois centavos)** no último dia de cada mês, a começar em 30.04.2021, inclusive.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O pagamento será efetuado pelo **Contratante** no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal/ Fatura, após a comprovada realização dos serviços contratados e desde que não haja inadimplência contratual ou financeira, obedecendo-se aos seguintes eventos:

- a) Na Nota Fiscal/Fatura deverão vir destacadas, também, as retenções previstas na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 480, de 15 de dezembro de 2004 (IRPJ, PIS, COFINS e CSLL).
- b) Mesmo que a **Contratada** não faça constar na Nota Fiscal/Fatura as retenções citadas acima, o **Contratante** fará as retenções previstas em tal legislação e as repassará, integralmente, para a Secretaria da Receita Federal através de Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF.
- c) Caso a **Contratada** esteja dispensada de alguma das retenções citadas, deverá apresentar documentação comprobatória, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, conforme previsões constantes na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 480, de 15 de dezembro de 2004.
- d) Apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura certidões comprovando a situação regular perante a Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de de Serviço, às Fazendas Federal, Estadual, Municipal e/ou do Distrito Federal do domicílio/sede da **Contratada** e da Quitação de Dívida Ativa da União, caso nessa data, as referidas certidões constantes do processo estejam vencidas.
- e) Nenhum pagamento será efetuado à **Contratada**, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em

virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - As despesas decorrentes da contratação, ocorrerão à conta da dotação orçamentária constante na Rubrica. - "SERVIÇOS DE TERCEIROS E OUTROS ENCARGOS DO ORÇAMENTO VIGENTE".

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, tendo como termo inicial o dia 01.04.2021 e seu término em 31.03.2022, podendo ser prorrogado por igual período, mediante termo aditivo, conforme previsto no inciso II do caput do Art.57 e o § 1º inciso II do mesmo artigo, da Lei 8.666/93, com as alterações efetuadas pela Lei nº. 9.648/98. Neste caso o valor referido na cláusula décima (10ª) será reajustado pela variação do IGPM-FGV, ocorrido nos 12 (doze) meses do período anterior.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O **Contratante** reserva-se o direito, a seu critério, exercer ampla irrestrita e permanente fiscalização dos serviços contratados e do comportamento do pessoal da **Contratada**, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

Parágrafo Primeiro - A existência e a atuação da fiscalização do **Contratante**, referida no caput desta cláusula em nenhuma hipótese eximirá a **Contratada** da responsabilidade dos serviços.

Parágrafo Segundo - O **Contratante** designará um funcionário que terá o papel de apoio, interface e retaguarda na disponibilização de informações, documentos, controle de agendas e apoio logístico.

Parágrafo Terceiro - A gestão, fiscalização e o acompanhamento do contrato e execução dos serviços serão realizados pelo gestor do contrato, a ser designado por ato formal do CRBM-1, na forma do Artigo 67, da Lei nº 8.666/93.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste instrumento, o **Contratante** poderá aplicar à **Contratada** as seguintes sanções, garantida a defesa prévia, determinada no art.87, § 2º e os recursos do art.109, ambos da Lei nº 8.666/93, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

- a) ADVERTÊNCIA;
- b) MULTA MORATÓRIA de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, no caso de atraso injustificado na execução o objeto, até o limite de 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela dos serviços em atraso;
- c) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAR EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM O CRBM-1 pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- d) As multas aplicadas deverão ser recolhidas como receita do CRBM-1 por intermédio de Boleto Bancário que será emitido pelo **Contratante**, dentro do prazo de 10 (dez)

dias após o recebimento da notificação, sob pena de incorrerem em ajustes monetários e juro, ou, a critério do **Contratante**, ser descontados dos pagamentos a realizar, ou ainda cobradas judicialmente, conforme disposto no art. 86, § 3º, da Lei 8.666/93.

- e) Declaração de inidoneidade para participar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja reabilitado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na forma do inciso IV, artigo 87 da Lei nº 8.666 de 21.06.93.
- f) Suspensão do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02(dois) anos.
- g) A critério da Administração do CRBM-1, poderão, também, ser aplicadas as demais penalidades a que se referem os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666, de 21.06.93.
- h) As penalidades previstas nesta Cláusula somente serão impostas após regular processo administrativo específico, ou seja, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- i) As penalidades previstas somente poderão ser relevantes em razão de circunstâncias excepcionais, fundamentadas em fatos reais e comprovados, devendo o pedido da **Contratada** ser formulado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for oficiada a pretensão do **Contratante** no sentido da aplicação da pena.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A inadimplência parcial ou total, por parte da **Contratada**, das cláusulas e condições estabelecidas no presente Contrato, assegurará ao **Contratante** o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério do **Contratante** declarar rescindido o presente Contrato nos termos desta Cláusula e/ou aplicar as multas previstas neste Contrato e as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante comunicação, entregue diretamente ou via postal, com prova de recebimento com antecedência de 30 (trinta) dias no mínimo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Ficará o presente Contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- Falência ou liquidação da **Contratada**
 - Concordata ou incorporação da **Contratada** a outra firma ou empresa, ou ainda fusão da **Contratada** com outra firma ou empresa, sem prévia e expressa concordância do **Contratante**.
 - Concessão do Contrato ou subcontratação, no todo ou em parte sem prévia autorização do **Contratante**.

DAS SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - A **Contratada** fica obrigada a aceitar, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global contratado, conforme determina o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Na execução deste Contrato, a **Contratada**, sem prejuízo de suas responsabilidades contratuais e legais, poderá se utilizar de apoio técnico especializado de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, isentando o **Contratante** de qualquer pagamento ou responsabilidade sobre tais terceiros.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - A **Contratada** comunicará, por escrito, ao **Contratante** a ocorrência de qualquer fato impeditivo da execução do Contrato, sugerindo ao **Contratante** as medidas para solução do impedimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Fica a **Contratada**, desde já, isenta de toda e qualquer responsabilidade referente a prejuízos, perdas e danos, lucros cessantes e/ou emergentes, interrupção ou perda de dados, relacionados com uso ou desempenho do sistema, desde que decorrentes de problemas oriundos dos equipamentos, da instalação física, da instalação elétrica, manipulação indevida do sistema por parte dos usuários ou qualquer outro evento gerado por parte do **Contratante** inclusive por omissão, ausência de controle de funcionamento, negligência, etc.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - A **Contratada** está autorizada a divulgar, a qualquer tempo, sem qualquer tipo de remuneração, em qualquer meio de divulgação, que o **Contratante** utiliza os **Softwares**, da **Contratada**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Fica eleito o Foro da Justiça Federal em São Paulo-SP, como competente para apreciar e dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 2 (duas) via, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo assinado, sendo uma via arquivada na administração da Contratante, conforme dispões o artigo 60 da Lei nº 8.666/93.

São Paulo (SP), 31 de Março de 2021.

CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA – 1ª REGIÃO – CRBM-1
Dr. Dácio Eduardo Leandro Campos - Presidente
CPF: 744.728.448-34

INCORP TECHNOLOGY INFORMÁTICA LTDA.
Mauro Farah - Sócio-Gerente
CPF: 695.921.014-34

Testemunhas:



Nome: _____

RG:

CPF:

Nome: _____

RG:

CPF: